



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

realizada pelo órgão gestor do Sistema de Transporte Público de Passageiros, além das exigências do Detran e legislações pertinentes.

Espera-se, portanto, que a Administração Municipal sintá-se sensibilizada com o pleito do setor e promova a alteração do art. 96, § 1º, do Regulamento do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros de Itambé, ampliando limite de vida útil dos respectivos veículos de 10 (dez) anos, para o máximo 15 (quinze) anos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em
de 22 de maio de 2019


Ver. Marcos Roberto Correia de Melo